

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores
Exmas. Sras. Vereadoras:

Ver. MAURÍCIO LOUREIRO, da bancada do PDT, vem, nos termos regimentais, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº251, de 09 de dezembro de 1976.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº251, de 09 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º. Fica criado o Departamento Municipal de Desenvolvimento do Esporte, com dotação orçamentária própria, composto pelo Setor de Esporte Educacional (formação), Setor de Esporte de Participação (lazer) e Setor de Esporte de Rendimento (amador), coordenados por gestores com formação técnica”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, 27 de agosto de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Justificativa:

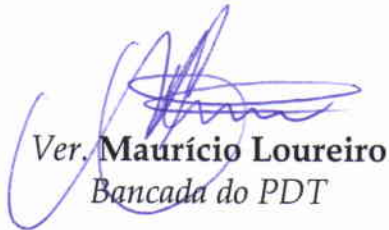
O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal, especificamente a lei instituidora e regradora da estrutura da atual Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

O projeto traz algumas demandas elaboradas nas Conferências Municipais do Esporte, no sentido, principalmente de criar o *Departamento Municipal de Desenvolvimento do Esporte*, a ser dividido em três departamentos, de modo a proporcionar a melhor execução das tarefas afetas àquele departamento.

Nesse sentido, além desta Lei, também estamos propondo mais duas alterações legislativas, a serem protocoladas em conjunto com esta, visando ajustar a legislação municipal a respeito dessa temática.

Assim solicitamos o apoio dos colegas para a aprovação.

Sala das Sessões em 27 de agosto de 2018.


Ver. **Maurício Loureiro**
Bancada do PDT

LEI Nº 251

De 9 de dezembro de 1976

Cria a Secretaria Municipal de Turismo e Esporte e dá outras providências.

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica criada, diretamente subordinada ao Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Turismo e Esporte.

Art.2º-Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte:

- Planejar, fomentar, executar e promover o turismo no Município;
- Proceder o levantamento e incrementar o desenvolvimento das atrações turísticas existentes no Município;
- Manter intercâmbio e articular-se com os órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- Estudar medidas e executar campanhas que visem estimular a melhoria dos serviços de hospitalidade, diversão, recreação, transportes e construção de estabelecimentos hoteleiros e similares bem como organizar o calendário turístico anual e o cadastro dos pontos turísticos, dispensando especial atenção para conservação e proteção dos referidos locais;
- Promover, organizar, estimular, orientar, difundir e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- Organizar o cadastro e censos esportivos no Município;
- Coordenar medidas e manter intercâmbio com os órgãos públicos e entidades particulares visando oferecer apoio às iniciativas e assuntos relacionados com o esporte, recreação e juventude;
- Realizar outras atividades correlatas.

Art.3º-Para consecução dos objetivos a que se propõe, a Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, contará com os seguintes serviços:

- a) Divisão de assuntos de Recreação e Juventude;
- b) Secção de Promoções;
- c) Secção Técnica;
- d) Setor de Cadastro.

Art.4º-Fica extinto o Departamento Municipal de Turismo e Esporte, ficando transferido para a Secretaria criada por esta Lei, os equipamentos, materiais e dotações existentes no orçamento vigente, consignados ao DETURE.

./.

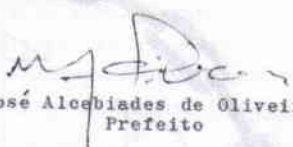
Art.5º-São incluídos no artigo 33 da Lei nº24 de 28.11.69 os seguintes cargos em comissão:

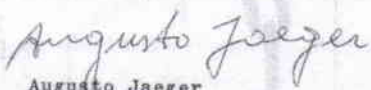
- 1 Secretário Padrão CC-7
- 1 Chefe de Divisão Padrão CC-5
- 2 Chefes de Secção Padrão CC-4
- 1 Chefe de Setor padrão CC-3

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO, em 9 de dezembro de 1976.


José Alcebiades de Oliveira
Prefeito


Augusto Jaeger
Secretário Administração

PROCESSO COM a VALORIZAÇÃO do HOMEM